

LEI COMPLEMENTAR
Nº 280/2022.

“Dispõe sobre a criação de cargos e vagas; a criação e regularização de funções gratificadas; a instituição do sistema de controle interno, no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião; altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 234/2019 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE CARGOS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Art. 1º- Ficam criados os seguintes cargos e respectivas vagas, no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião:

- I – Médico Especialista Ortopedista – 01 vaga;
- II – Médico Especialista Otorrinolaringologista – 01 vaga;
- III - Agente Comunitário de Saúde (Barra do Una) - 01 vaga;
- IV - Agente Comunitário de Saúde (Juquehy II) - 01 vaga;
- V - Agente Comunitário de Saúde (Varadouro) – 02 vagas;
- VI – Controlador Interno – 01 vaga.

§1º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 234/2019 para incluir os cargos ora criados.

§2º- Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 234/2019 para incluir as atribuições dos cargos ora criados.

Art. 2º- Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos, com a indicação dos respectivos quantitativo e carga horária, no quadro constante no Anexo I da presente Lei:

- I - Agente Comunitário de Saúde (Itatinga I) – 01 vaga;
- II - Agente Comunitário de Saúde (Itatinga II) – 01 vaga;
- III - Agente Comunitário de Saúde (Maresias II) – 02 vagas;
- IV - Auxiliar Administrativo – 18 vagas;
- V - Auxiliar de Enfermagem - 14 vagas;
- VI – Auxiliar de Saúde Bucal – 05 vagas;
- VII – Enfermeiro – 05 vagas;
- VIII – Farmacêutico – 04 vagas;
- IX – Fisioterapeuta – 01 vaga;
- X – Fonoaudiólogo – 01 vaga;
- XI - Médico Clínico Geral – 02 vagas;
- XII - Médico Especialista Pediatra 20 horas - 01 vaga;
- XIII - Médico Especialista Pediatra 30 horas - 01 vaga;
- XIV - Médico Especialista Neurologista – 01 vaga;
- XV – Motorista – 03 vagas;
- XVI – Odontólogo – 05 vagas;
- XVII – Psicólogo – 01 vaga;
- XVIII – Recepcionista – 10 vagas;
- XIX - Técnico em Enfermagem – 05 vagas;
- XX - Terapeuta Ocupacional – 02 vagas.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 234/2019 para incluir as vagas criadas.

Artigo 3º- Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- I – Coordenador Médico, 01 vaga;
- II – Coordenador de Enfermagem, 01 vaga;

III – Coordenador de Saúde Bucal, 01 vaga;

IV – Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP, 01 vaga;

§1º- As funções gratificadas constantes nos incisos de I a IV poderão ser exercidas por empregados públicos do quadro de pessoal permanente, concursados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, ou cedidos de outros órgãos públicos.

§2º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 234/2019 para incluir os requisitos para nomeação, remuneração e carga horária das funções ora criadas.

§3º- Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 234/2019 para incluir as atribuições das funções ora criadas.

Artigo 4º- Fica criada, no quadro de pessoal permanente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, a nomenclatura do cargo Agente Comunitário de Saúde (São Francisco).

Artigo 5º- A forma de admissão dos empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, o nível de escolaridade exigido para cada cargo a ser ocupado na Entidade, carga horária de trabalho, bem como a remuneração destes estão contidas nos Anexos I a III da presente Lei.

Artigo 6º- Fica majorada a remuneração dos cargos de médico conforme Anexo I.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO INTERNA

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Artigo 7º. Fica criada a Unidade de Controle Interno da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Parágrafo único. A unidade de controle interno será composta por:

- I – Controlador Interno;
- II – Secretário de Controle Interno.

Artigo 8º- A Unidade de Controle Interno terá as seguintes atribuições:

- I - Propor critérios de controles administrativos e medidas corretivas em caso de falhas, desvios e ineficiências dos processos de gestão e operação, visando a integridade, segurança e racionalização;
- II - Monitorar os cumprimentos das determinações legais, normas administrativas, contratuais e procedimentos operacionais;
- III - Formular, rever e implementar normas, critérios e procedimentos relativos às atividades de controle interno;
- IV - Realizar verificações sistemáticas nos processos de gestão e de operação, elaborando relatórios, análises e recomendações;
- V - Avaliar a funcionalidade, integridade e segurança das operações na execução de processos de trabalho;
- VI - Verificar por meio documental, visitas e outros meios, a regularidade das atividades desenvolvidas na sede administrativa e unidades gerenciadas pela Fundação de Saúde;
- VII - Realizar estudos e propor medidas objetivando a padronização de procedimentos e o ajuste de irregularidades técnicas e administrativas;
- VIII - Elaborar o plano anual de atividades da Controladoria Interna a ser submetida à Diretoria Executiva;
- IX - Prestar informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e demais órgãos ou entidades de fiscalização externa.

Subseção I

Do Controlador Interno

Artigo 9º- A Unidade de Controle Interno da Fundação será gerida e administrada pelo Controlador Interno com total autonomia e liberdade na prática de seus atos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§1º- O Controlador Interno deverá ser empregado público do quadro de pessoal permanente, concursado por esta Fundação, com nível superior completo, nas seguintes áreas: Administração ou Ciências Contábeis ou Direito.

§2º- O Controlador Interno não poderá possuir penalidade administrativa em decisão definitiva ou condenação na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado.

§3º- Não poderá também exercer atividade político-partidária, em nenhum nível.

§4º- Visando o atendimento ao art. 35 da Constituição Estadual e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Controlador poderá ser indicado pelo Dirigente máximo da Entidade, dentre um dos empregados públicos concursados pela Fundação de Saúde, obedecidos os requisitos disciplinados nos parágrafos anteriores, enquanto o cargo não for provido por concurso público.

§5º- O Controlador terá como remuneração a equivalente a do maior salário base de empregado do quadro permanente. Se, nomeado para exercer a função de controlador interno receberá, durante o exercício da função, um complemento salarial equivalente à diferença entre seu vencimento base e o vencimento base do maior salário base do quadro permanente da Fundação de Saúde.

§6º- Na excepcional indicação de empregado efetivo, o Diretor Presidente deverá observar, ainda, os seguintes critérios:

- I - Organização, atenção a detalhes e cumprimento de prazos;
- II - Administração do tempo;
- III - Discrição;
- IV - Conhecimento abrangente da regulação setorial

Artigo 10- O controlador Interno terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão ou instrumento congênere firmado e respectiva a execução orçamentária;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Verificar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes realizados pela Fundação, podendo ser auxiliados pelos fiscais e Gestor de contratos;

IV - Verificar a probidade na aplicação dos recursos financeiros da Fundação;

V - Verificar a eficiência na guarda ou administração de bens e valores pertencentes, cedidos ou em uso pela Fundação;

VI - Examinar as contas dos responsáveis, por aplicação de recursos, da Fundação;

VII - Examinar a documentação comprobatória dos fatos que originaram a escrituração contábil;

VIII - Verificar a existência de bens e outros valores;

IX - Verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis;

X - Analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos;

XI - Verificar a documentação instrutiva comprobatória, quanto à propriedade dos gastos realizados;

XII - Analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres, para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas, contando com o auxílio das Diretorias, quando necessário;

XIII - Emitir pareceres e relatórios;

XIV - Realizar auditorias, quando necessário, podendo contar com auxílio de pessoal técnico;

XV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão de recursos públicos, dentro do prazo legal, sob pena de responsabilidade solidária.

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Secretário de Controle Interno

Artigo 11. Os atos administrativos internos da unidade de Controle Interno serão realizados pelo Secretário de Controle Interno, designado entre os ocupantes do cargo de auxiliar administrativo, do quadro permanente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

§1º. O ocupante do cargo não poderá possuir penalidade administrativa em decisão definitiva ou condenação na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado.

§2º. Não poderá também exercer atividade político-partidária, em nenhum nível.

§3º. Na indicação de empregado efetivo, o Diretor Presidente deverá observar, ainda, os seguintes critérios:

- I - Organização, atenção a detalhes e cumprimento de prazos;
- II - Administração do tempo;
- III - Discrição;
- IV - Conhecimento abrangente da regulação setorial.

Artigo 12- O Secretário de Controle Interno terá as seguintes atribuições, além daquelas descritas em seu cargo de concurso:

I - Auxiliar o controlador interno na organização (sentido amplo) do setor, executando serviços gerais de escritório, prestando todo apoio necessário;

III – Atender aos Diretores, autoridades, empregados, usuários;

IV - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente a estes; classificando-os segundo critérios pré-estabelecidos; arquivando-os conforme procedimentos e forma organizada;

V - Preparar relatórios, textos, planilhas, formulários, minutas, organogramas, fluxogramas e cronogramas; redigir atas; elaborar correspondência; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastros; atualizar dados do plano anual; confeccionar ofícios e memorandos; fornecer informações sobre serviços prestados pelo Controle Interno;

VI - Registrar a entrada e saída de documentos; triar e distribuir documentos; conferir dados e datas,

VII – Verificar se os documentos recebidos e encaminhados seguem as normas do Controle Interno e da legislação em vigor;

VIII – Atender às demandas do setor e as ordens do Controlador Interno;

IX - Executar outras atribuições afetas ao administrativo do setor de Controle Interno.

Subseção III

Disposições Gerais

Artigo 13- O funcionamento e disciplina da Unidade de Controle Interno serão regulamentados por meio de Resolução do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, conforme disposição estatutária.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 14- Cada Diretoria designará um empregado para responder às demandas requeridas pelo Controlador Interno.

Artigo 15- A Unidade de Controle Interno será vinculada à Presidência da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Artigo 16- A Fundação arcará com os custos relativos à capacitação dos empregados lotados na Unidade de Controle Interno.

Artigo 17- As atividades da Unidade de Controle Interno terão início 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18- As despesas decorrentes da presente lei correção por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São Sebastião, 13 de junho de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL

1. PARTE PERMANENTE
(admissão por Concurso Público)

A. CARGOS

ITEM	EMPREGO	QUADRO ATUAL LC Nº 234/2019	criação de NOVOS CARGOS E VAGAS	TOTAL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE DO CARGO
01	Advogado	03	-	03	R\$ 8.005,08	40 horas	Superior
02	Agente Comunitário de Saúde (Barequeçaba)	01	-	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
03	Agente Comunitário de Saúde (Barra do Sahy)	01	-	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
04	Agente Comunitário de Saúde (Barra do Una)	-	01	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
05	Agente Comunitário de Saúde (Boiçucanga I)	02	-	02	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
06	Agente Comunitário de Saúde (Boiçucanga II)	02	-	02	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
07	Agente Comunitário de Saúde (Boracéia)	04	-	04	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
08	Agente Comunitário de Saúde (Camburi I)	02	-	02	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
09	Agente Comunitário de Saúde (Camburi II)	06	-	06	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
10	Agente Comunitário de Saúde (Canto do Mar)	01	-	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
11	Agente Comunitário de Saúde (Centro)	04	-	04	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
12	Agente Comunitário de Saúde (Enseada I)	02	-	02	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
13	Agente Comunitário de Saúde (Enseada II)	01	-	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
14	Agente Comunitário de Saúde (Itatinga I)	03	01	04	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
15	Agente Comunitário de Saúde (Itatinga II)	06	01	07	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
16	Agente Comunitário de Saúde (Itatinga III)	06	-	06	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
17	Agente Comunitário de Saúde (Jaraguá)	03	-	03	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
18	Agente Comunitário de Saúde	09	-	09	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio

	(Juquehy I)						
19	Agente Comunitário de Saúde (Juquehy II)	-	01	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
20	Agente Comunitário de Saúde (Maresias I)	01	-	01	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
21	Agente Comunitário de Saúde (Maresias II)	04	02	06	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
22	Agente Comunitário de Saúde (Morro do Abrigo)	05	-	05	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
23	Agente Comunitário de Saúde (São Francisco)	06	-	06	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
24	Agente Comunitário de Saúde (Olaria)	05	-	05	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
25	Agente Comunitário de Saúde (Pontal da Cruz)	04	-	04	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
26	Agente Comunitário de Saúde (Varadouro)	-	02	02	R\$ 1.728,25	40 horas	Ensino Médio
27	Assistente Social	05	-	05	R\$ 3.827,04	30 horas	Superior
28	Auxiliar Administrativo	38	18	56	R\$ 1.751,90	40 horas	Ensino Médio
29	Auxiliar de Enfermagem	51	14	65	R\$ 1.943,00	40 horas	Ensino Médio
30	Auxiliar de Saúde Bucal	24	05	29	R\$ 1.554,57	40 horas	Ensino Médio
31	Contador	02	-	02	R\$ 8.005,08	40 horas	Superior
32	Controlador Interno	01	-	01	R\$ 11.661,85	40 horas	Superior
33	Enfermeiro	34	05	39	R\$ 3.582,50	40 horas	Superior
34	Farmacêutico	10	04	14	R\$ 4.222,94	40 horas	Superior
35	Fisioterapeuta	06	01	07	R\$ 3.278,10	30 horas	Superior
36	Fonoaudiólogo	03	01	04	R\$ 3.278,10	30 horas	Superior
37	Gestor de Recursos Humanos	01	-	01	R\$ 8.005,08	40 horas	Superior
38	Médico (Clínico Geral / Generalista)	04	02	06	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
39	Médico (Clínico Geral / Generalista)	02	-	02	R\$ 8.746,39	30 horas	Superior
40	Médico (Clínico Geral / Generalista)	26	-	26	R\$ 11.661,85	40 horas	Superior
41	Médico Especialista (Ginecologista)	05	-	05	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
42	Médico Especialista (Pediatra)	04	01	05	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
43	Médico Especialista (Psiquiatra)	04	-	04	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
44	Médico Especialista (Reumatologista)	01	-	01	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
45	Médico Especialista (Neurologista)	01	01	02	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
46	Médico Especialista (Geriatra)	01	-	01	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
47	Médico Especialista (Infetologista)	02	-	02	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior

48	Médico Especialista Radiologista/Ultrassonografista	02	-	02	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
49	Médico Especialista (Urologista)	02	-	02	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
50	Médico Especialista (Ortopedista)	-	01	01	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
51	Médico Especialista (Otorrinolaringologista)	-	01	01	R\$ 5.830,93	20 horas	Superior
52	Médico Especialista (Ginecologista)	02	-	02	R\$ 8.746,39	30 horas	Superior
53	Médico Especialista (Pediatra)	01	01	02	R\$ 8.746,39	30 horas	Superior
54	Médico Especialista (Ginecologista)	01	-	01	R\$ 11.661,85	40 horas	Superior
55	Médico Especialista (Pediatra)	01	-	01	R\$ 11.661,85	40 horas	Superior
56	Motorista	04	03	07	R\$ 1.941,40	40 horas	Fundamental
57	Nutricionista	01	-	01	R\$ 3.450,79	40 horas	Superior
58	Odontólogo	17	05	22	R\$ 7.515,52	40 horas	Superior
59	Psicólogo	06	01	07	R\$ 4.222,94	40 horas	Superior
60	Recepcionista	34	10	44	R\$ 1.576,73	40 horas	Fundamental
61	Técnico em Enfermagem	14	05	19	R\$ 2.261,00	40 horas	Técnico
62	Técnico em Farmácia	18	-	18	R\$ 2.192,48	40 horas	Ensino Médio
63	Técnico em Segurança do Trabalho	02	-	02	R\$ 3.701,39	40 horas	Técnico
64	Terapeuta Ocupacional	03	02	05	R\$ 3.278,10	30 horas	Superior
TOTAL ATUAL		413					
TOTAL DE VAGAS A SEREM CRIADAS			90				
			TOTAL	503			

B. FUNÇÕES GRATIFICADAS
(nomeação de empregado do Quadro Permanente)

ITEM	EMPREGO	REQUISITOS	TOTAL	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Coordenador Médico	Curso superior e nomeação de funcionário do Quadro Permanente	01	Gratificação de Produtividade de até R\$ 11.661,85	40 horas
02	Coordenador de Enfermagem	Curso superior e nomeação de funcionário do Quadro Permanente	01	Gratificação de Produtividade de até R\$ 5.468,80	40 horas
03	Coordenador de Saúde Bucal	Curso superior e nomeação de funcionário do Quadro Permanente	01	Gratificação de Produtividade de até R\$ 2.366,80	40 horas
04	Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP	Curso superior e nomeação de funcionário do Quadro Permanente	01	Gratificação de Produtividade de até R\$ 5.468,80	40 horas
TOTAL			04		

ANEXO II
DO QUADRO DE PESSOAL

2. DA PARTE SUPLEMENTAR – CARGOS EM COMISSÃO
(cargos de livre nomeação e exoneração)

ITEM	EMPREGO	QUADRO ATUAL LC Nº 234/2019	criação de novos cargos e vagas	TOTAL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Diretor Presidente	01	-	01	R\$ 19.795,04	40 horas
02	Diretor Vice Presidente	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
03	Diretor Administrativo	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
04	Diretor Financeiro	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
05	Diretor de Saúde Bucal	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
06	Diretor de Urgência e Emergência	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
07	Diretor de Atenção Básica	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
08	Diretor de Atenção Especializada	01	-	01	R\$ 15.836,03	40 horas
09	Supervisor Técnico Administrativo	15	-	15	R\$ 3.035,24	40 horas
10	Assessor Administrativo	15	-	15	R\$ 1.979,50	40 horas
TOTAL				38		

ANEXO III
DO QUADRO DE PESSOAL

3. DA PARTE EM EXTINÇÃO
(empregado admitido por Concurso Público)

ITEM	EMPREGO	QUADRO ATUAL LC Nº 234/2019	criação de novos cargos e vagas	TOTAL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE DO CARGO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	26	-	26	R\$ 1.498,00	40 horas	Fundamental
TOTAL				26			

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES

a. Dos cargos do quadro permanente

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e legislação da área da saúde, com as famílias em uma base geográfica definida sob supervisão da Secretaria da Saúde. São consideradas atividades do agente comunitário de saúde a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade, a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco das famílias e, a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Participar de atividades programadas pela equipe de saúde, estando sob supervisão técnica do enfermeiro da equipe. Cumprir com sua programação diária, visitas, atividades de educação em saúde, atividades administrativas, reuniões da equipe, produzir relatórios, participar de eventos, reuniões, cursos de interesse técnico e de seu papel na comunidade de atuação; seguir orientação de Procedimento Operacional Padrão definido pela Fundação de Saúde e das normativas da Saúde da Família do Ministério da Saúde. Cadastrar todos os indivíduos de sua área de atuação e manter os cadastros atualizados e detalhados com registros de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e de planejamento das ações de saúde. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população da respectiva área de atuação. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. Utilizar instrumentos para realização de diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade. Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acompanhamento, especialmente, das gestantes no pré natal, no parto e no puerpério, da lactante, nos seis meses seguintes ao parto, da criança, do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com sofrimento psíquico, da pessoa com dependência química,

da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, nos grupos de homossexuais e transexuais, e demais pacientes que demandarem tratamento diferenciado e regular. Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento, especialmente dos grupos de maior vulnerabilidade, do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade, e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação. Acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS). Realizar ações de forma integrada com o Agente de Combate às Endemias, nos termos da Lei 13.595/2018. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

CONTROLADOR INTERNO

Avaliar o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão ou instrumento congênere firmado e respectiva a execução orçamentária. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Verificar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes realizados pela Fundação, podendo ser auxiliados pelos fiscais e Gestor de contratos. Verificar a probidade na aplicação dos recursos financeiros da Fundação. Verificar a eficiência na guarda ou administração de bens e valores pertencentes, cedidos ou em uso pela Fundação. Examinar as contas dos responsáveis, por aplicação de recursos, da Fundação. Examinar a documentação comprobatória dos fatos que originaram a escrituração contábil. Verificar a existência de bens e outros valores. Verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis. Analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos. Verificar a documentação instrutiva comprobatória, quanto à propriedade dos gastos realizados. Analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres, para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas, contando com o auxílio das Diretorias, quando necessário. Emitir pareceres e relatórios. Realizar auditorias, quando necessário, podendo contar com auxílio de pessoal técnico. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão de recursos públicos, dentro do prazo legal, sob pena de responsabilidade solidária. Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA

Faz exames médicos, emite diagnóstico, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento das afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Descrição Detalhada: Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento. Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfeixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou regiões do corpo afetado. Orienta ou executa a



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



colocação de trações trans esqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção steoarticular. Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada osso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, com vistas ao estabelecimento da continuidade óssea. Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação. Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres em sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento. Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA

Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde). Realizar solicitação de exames-diagnósticos relacionados à sua atividade; analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos; manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente. Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação, diagnosticar e tratar doenças da área de otorrinolaringologia; implementar ações para promoção da saúde. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos; realizar atendimento emergencial e eletivo; Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes; trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar; realizar matriciamento e discussão de caso junto aos profissionais dos demais serviços de saúde. Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida. Participar da elaboração dos protocolos clínicos de acesso/encaminhamento de sua especialidade.

b. Das funções gratificadas

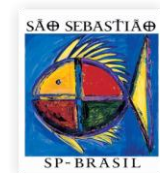
COORDENADOR MÉDICO

Representar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde, quando previamente convocado. Contribuir para a organização, gerenciamento e funcionamento dos serviços da rede, em sua forma assistencial e administrativa. Planejar em conjunto com o NEP capacitações, seminários e cursos, entre outros, visando promover Educação Permanente. Contribuir



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



para a organização do fluxo de referência e contra-referência entre os serviços, em parceria com representantes das demais Diretorias. Executar avaliação e supervisão técnica dos empregados, sob sua responsabilidade técnica, quando solicitado. Manter atualizada a documentação dos funcionários sob sua responsabilidade técnica junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional (CRM). Participar de processo de seleção do quadro de empregados públicos da FSPSS, quando solicitado. Contribuir na elaboração de processo seletivo e/ou concurso público, bem como de sua execução, quando necessário. Emitir parecer técnico referente à estrutura física, quadro de pessoal, dentro de sua área de atuação e condutas técnicas. Participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual, Relatório de Gestão e Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros Instrumentos de Planejamento da Gestão e alterações da legislação de acordo com a área competente de atuação, quando solicitado. Colaborar com a Vigilância Epidemiológica nas ações de saúde voltadas à população. Quando necessário, contribuir na assistência para que não haja descontinuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelos serviços. Organizar, em conjunto com o competente Diretor, escalas de férias, folgas e dispensas de empregados. Coordenar reuniões com os médicos. Participar e colaborar na realização de reuniões envolvendo outras áreas da saúde. Participar do Conselho Municipal de Saúde do Município e do Conselho Curador da Fundação de Saúde, quando necessário. Responder às demandas judiciais da área, articulando os fluxos entre os setores. Elaborar relatórios para subsidiar a tomada de decisão por parte da Diretoria da FSPSS. Contribuir na elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação do impacto da implementação dos Programas de Saúde. Contribuir para a implementação de diretrizes e protocolos na atenção básica e das demais áreas. Atender solicitações e demandas do Conselho Regional de Medicina (CRM). Colaborar com as demais coordenações da Estratégia Saúde da Família e Atenção Especializada, respeitada sua lotação, no que couber, no desenvolvimento das ações de saúde. Outras que própria da função.

COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL

Representar a Fundação de Saúde em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde. Coordenar a rede assistencial básica de saúde bucal, com protocolos determinados pela Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde, norteados pelo Programa Brasil Sorridente. Coordenar recursos humanos dentro da Atenção Básica, sendo eles Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal. Inspeção, orientação, suporte e apoio, administrativo e técnico científico para os profissionais da atenção básica em saúde bucal. Contribuição técnica quando existir necessidade de processos de licitação/compras, desde que voltados para a área da saúde bucal. Aferir e contabilizar as metas dos profissionais cirurgiões-dentistas, bem como alimentar os dados necessários para apresentação da prestação de contas da FSPSS e Secretaria da Saúde. Propor medidas de ação, pautadas em planejamento prévio, para execução racional das ações da Diretoria de Saúde Bucal. Análise do perfil dos profissionais, para adequada alocação nas unidades que mais se aproximam do perfil individual, com intuito de potencializar os serviços executados. Interlocução com outras coordenações de Saúde Bucal no intuito de promover e incrementar procedimentos que possam convergir para a melhoria da Diretoria de Saúde Bucal. Interlocução e articulação com outros pontos da Atenção de maneira a integrar a odontologia num conceito amplo de saúde, com a finalidade de promoção da



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



integralidade do cuidado. Zelar pelo cumprimento do regulamento interno da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, quando no ato de suas atribuições. Realizar visitas técnicas nas Unidades de Saúde Bucal. Comunicar a equipe técnica de manutenção quanto reparos necessários nos equipamentos de saúde bucal no município. Fiscalizar o fechamento e cumprimento de metas estabelecidas pela FSPSS e Secretaria de Saúde. Fiscalizar tecnicamente os profissionais cirurgiões dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal. Fiscalizar os profissionais quanto o cumprimento dos protocolos de encaminhamento a especialidades, estes estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Representar a odontologia na Atenção Básica, com outras diretorias, secretarias e órgãos públicos. Capacitar tecnicamente os profissionais, através de um projeto contínuo de capacitações. As capacitações devem ser orientadas pelas necessidades mais urgentes dos profissionais. Inserir, analisar, e aprovar empregados públicos recém-admitidos, com intuito de integra-los ao processo de trabalho. Realizar por meio de integrações, reuniões, instruções o bom relacionamento dos profissionais. Participar das reuniões técnicas da Diretoria de Saúde Bucal, bem como reuniões técnicas de saúde de outras áreas, no intuito de integrar a odontologia com outras diretorias. Outras que própria da função.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM

Representar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde. Contribuir para a organização, gerenciamento e funcionamento dos serviços da rede, em sua forma assistencial e administrativa. Planejar e executar capacitações, seminários e cursos, entre outros, visando promover Educação Permanente. Contribuir para a organização do fluxo de referência e contra-referência entre os serviços, em parceria com os demais coordenadores. Executar avaliação e supervisão técnica dos empregados, sob sua responsabilidade técnica, em parceria com os demais coordenadores. Manter atualizada a documentação dos empregados sob sua responsabilidade técnica junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional (COREN). Participar de processo de seleção do quadro de empregados da FSPSS. Contribuir na elaboração de processo seletivo e/ou concurso público, bem como de sua execução, quando necessário. Emitir parecer técnico referente à estrutura física, quadro de pessoal e condutas técnicas mediante protocolo elaborado em conjunto com os demais profissionais da equipe multiprofissional, para fins de melhoria no serviço de saúde. Participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual, Relatório de Gestão e lei de Diretrizes orçamentárias, entre outros Instrumentos de Planejamento da Gestão e alterações da legislação de acordo com a área competente de atuação. Elaborar relatórios para subsidiar a tomada de decisão por parte da Diretoria da FSPSS. Colaborar com a Vigilância Epidemiológica nas ações de saúde voltadas à população. Quando necessário, contribuir na assistência para que não haja descontinuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelos serviços. Organizar, em conjunto com o competente Diretor, escalas de férias, folgas e dispensas de empregados. Coordenar reuniões de núcleo da Enfermagem. Participar e colaborar na realização de reuniões envolvendo outras áreas da saúde. Participar do Conselho Municipal de Saúde do Município e Conselho Curador da Fundação de Saúde, quando necessário, bem como promover e estimular a participação popular. Responder às demandas judiciais da área, articulando os fluxos entre os setores. Desenvolver e manter atualizadas as Políticas Municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes técnicas do Ministério da



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Saúde. Buscar a viabilização de parcerias para o fortalecimento das ações dos Programas de Saúde junto a órgãos públicos e privados. Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação do impacto da implementação dos Programas de Saúde. Atender solicitações e demandas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN). Contribuir para a implementação de diretrizes e protocolos na atenção básica. Colaborar com as demais coordenações da Estratégia Saúde da Família e Atenção Especializada, no que couber, respeitada sua lotação, no desenvolvimento das ações de saúde. Outras que própria da função.

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA

Representar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) em encontros, reuniões e eventos ligados à área da saúde. Contribuir para a organização e funcionamento dos serviços da rede. Planejar, executar e participar de capacitações, seminários e cursos, entre outros, visando promover a educação permanente em saúde dos empregados da Entidade, ligados direta e indiretamente ao serviço de saúde. Contribuir para a organização do fluxo de referência e contra-referência entre os serviços, quando solicitado pelos coordenadores. Executar a avaliação e supervisão técnica dos empregados sob sua responsabilidade. Participar de processo de seleção do quadro de empregados da FSPSS. Contribuir na elaboração de processo seletivo e/ou concurso público, bem como de sua execução. Participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão e Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outros Instrumentos de Planejamento da Gestão e alterações da legislação de acordo com a área competente de atuação, quando solicitado pelo gestor. Colaborar com a Vigilância Epidemiológica nas ações de saúde voltadas à população. Coordenar reuniões de núcleo de programas e do núcleo de informações em saúde. Participar e colaborar na realização de reuniões envolvendo outras áreas da saúde. Participar do Conselho Municipal de Saúde do Município e do Conselho Curador da Fundação, quando necessário, bem como promover e estimular a participação popular. Responder às demandas judiciais da área, quando solicitado. Desenvolver e manter atualizadas as Políticas Municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde. Buscar a viabilização de parcerias para o fortalecimento das ações dos Programas de Saúde junto a órgãos públicos e privados. Elaborar, executar e avaliar, segundo legislação e normativas do Ministério da Saúde, programas nas áreas de: Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde do Adulto e Saúde do Trabalhador, entre outros. Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação do impacto da implementação dos Programas de Saúde. Colaborar com as demais coordenações da Estratégia Saúde da Família no desenvolvimento das ações de saúde e outras Diretorias no que couber ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos empregados da Fundação de Saúde. Outras que própria da função.